
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DA
INCORPORAÇÃO DA BERTIN S.A. PELA JBS S.A.**

ENTRE OS ADMINISTRADORES DE

BERTIN S.A.

E

JBS S.A.

DATADO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DA
INCORPORAÇÃO DA BERTIN S.A. PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os administradores das partes abaixo qualificadas:

(a) **BERTIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.012, 5º andar, conj. 53, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.489/0001-68 (“Bertin”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”); e

(b) **JBS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei das S.A.;

Bertin e JBS conjuntamente denominadas “Companhias” ou “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

(1) conforme divulgado ao mercado em fato relevante da JBS de 14.12.2009 (“Fato Relevante”), a incorporação da totalidade das ações de emissão da Bertin pela JBS (“Incorporação de Ações”) será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 29.12.2009, sendo certo que a Incorporação de Ações já terá sido aprovada previamente pelos acionistas da Bertin;

(2) nos termos do Fato Relevante, uma vez aprovada a Incorporação de Ações, será proposta operação societária de incorporação, através da qual a JBS incorporará a Bertin, pelo seu valor patrimonial contábil, sem a emissão de novas ações ordinárias da JBS (“Incorporação”), para ser votada em assembléia geral extraordinária da JBS (“AGE de Incorporação”); e

(3) a Incorporação será uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, pois, como ocorrerá posteriormente à Incorporação de Ações, a Bertin já será, na data da Incorporação, uma subsidiária integral da JBS;

RESOLVEM as Partes, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., bem como da Instrução CVM nº 319, de 3.12.1999 (“ICVM 319/99”), celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A.”

(“Protocolo e Justificação”), o qual será submetido à aprovação dos respectivos acionistas de JBS e de Bertin, em assembleias gerais extraordinárias de acionistas, nos termos e condições a seguir:

I. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da agenda deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

(a) Assembleias Gerais Extraordinárias da Bertin e da JBS aprovando tanto a Incorporação de Ações quanto os documentos relativos à Incorporação de Ações (quais sejam: o protocolo e justificação da Incorporação de Ações e os respectivos laudos de avaliação);

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Bertin para: (i) aprovar este Protocolo e Justificação; e (ii) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido de Bertin, pelo seu valor contábil, mencionado no item IV abaixo (“Laudo de Avaliação”); e (iii) aprovar a própria Incorporação (“AGE da Bertin”); e

(c) AGE de Incorporação, para: (i) aprovar este Protocolo e Justificação, bem como (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação e a própria Incorporação; e (iv) autorizar a diretoria da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

II. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Bertin será, na data da aprovação da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a incorporação do patrimônio líquido da Bertin pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Companhias, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses de seus sócios e acionistas. A Incorporação resultará na simplificação da estrutura societária atual das Companhias, através da consolidação das Partes em uma única companhia, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes, havendo, ainda, uma maior eficiência fiscal e redução de custos para a JBS.

III. BASES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Com a Incorporação, o patrimônio líquido da Bertin, avaliado pelo seu valor contábil, será transferido para a JBS, que sucederá a Bertin, a título universal, na forma da lei.

- 3.2. Os saldos das contas credoras e devedoras da Bertin passarão para os livros contábeis da JBS, fazendo-se as necessárias adaptações.
- 3.3. A avaliação do patrimônio líquido da Bertin a ser vertido para a JBS foi feita a valor contábil, avaliado pela Empresa Especializada, indicada no item 4.1 abaixo, na Data-Base, estabelecida no item 4.3 abaixo, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável, para elaboração de demonstrações financeiras. Os bens, direitos e obrigações da Bertin a serem vertidos para a JBS são aqueles descritos no Laudo de Avaliação.
- 3.4. A administração da JBS ficará encarregada, ainda, da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da Bertin após a Incorporação.
- 3.5. Com a Incorporação, a Bertin extinguir-se-á de pleno direito. Para efeitos da Incorporação proposta no presente Protocolo e Justificação, não serão atribuídas ações da JBS aos acionistas da Bertin, tendo-se em vista que a JBS é titular da totalidade das ações de emissão da Bertin. Por consequência, as ações de emissão da Bertin serão extintas, com base no artigo 226, § 1º da Lei das S.A., procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da JBS.

IV. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA BERTIN A SER TRANSFERIDO PARA A JBS

- 4.1. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE de Incorporação, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, grupo 1802, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.281.922/0001-70 (“Empresa Especializada”), responsável pela avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Bertin a ser vertido para a JBS em decorrência da Incorporação, bem como da preparação do Laudo de Avaliação, anexo a este Protocolo de Incorporação como **Anexo I**. A nomeação da Empresa Especializada deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE de Incorporação.
- 4.2. A Empresa Especializada declarará, na AGE da Incorporação e na AGE da Bertin, o quanto segue: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Bertin ou da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores da Bertin ou da JBS direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou

metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

- 4.3. O critério utilizado para avaliação do patrimônio líquido da Bertin a ser incorporado pela JBS é o valor do patrimônio líquido contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Bertin (“Balanço Patrimonial”), levantado na data-base de 30.9.2009 (“Data-Base”).

V. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA JBS E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- 5.1. Considerando que a Bertin será uma subsidiária integral da JBS na data da AGE de Incorporação, a Incorporação será realizada sem aumento de capital da JBS e sem emissão de novas ações pela JBS.
- 5.2. Como consequência da Incorporação, operar-se-á, na contabilidade da JBS, mera substituição dos ativos da JBS representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Bertin pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Patrimonial.
- 5.3. A substituição dos investimentos da JBS na Bertin pelos elementos ativos e passivos constantes do Balanço Patrimonial será realizada sem haver, ainda, alteração no valor do patrimônio líquido da JBS.
- 5.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Companhias serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.
 - 5.4.1. Após a aprovação da Incorporação pelas assembleias gerais das Partes, serão transferidos, para os livros contábeis da JBS, todos os elementos ativos e passivos constantes do Balanço Patrimonial levantado na Data-Base, com os ajustes necessários em decorrência de eventuais modificações patrimoniais da Bertin ocorridas no período compreendido entre a Data-Base e a data de sua efetiva Incorporação.
 - 5.4.2. A Bertin poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

VI. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

6.1. Considerando que a Bertin é subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da Bertin e/ou da JBS. As administrações das Companhias entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Bertin e da JBS a preços de mercado (artigo 264, da Lei das S.A.), sendo certo que será formulado, pelas Partes, pedido de dispensa de certos requisitos do artigo 264, da Lei das S.A. e da ICVM 319/99, a ser entregue à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A Incorporação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida à deliberação pelas assembléias gerais das Partes, conforme o item 1.1 acima.
- 7.2. Com a Incorporação proposta, todo o patrimônio da Bertin será incorporado pela JBS, que sucederá a Bertin em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a conseqüente extinção da personalidade jurídica da Bertin.
- 7.3. Eventuais ágios registrados nos investimentos da Bertin a serem transferidos para a JBS em decorrência da Incorporação terão o mesmo tratamento daquele atualmente conferido pela Bertin.
- 7.4. A proposta de Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS e o Conselho Fiscal da Bertin, nos termos da lei.
- 7.5. Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da JBS e da Bertin, e serão realizadas tanto a AGE da Bertin quanto a AGE de Incorporação, para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação contemplada neste instrumento.
- 7.6. O Estatuto Social da JBS não sofrerá qualquer alteração resultante da Incorporação.
- 7.7. Competirá à administração de JBS praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação.

- 7.8. O **Anexo II** a este Protocolo e Justificação contém uma lista e cópia das certidões negativas da Bertin apresentadas para os fins da Incorporação.
- 7.9. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja por escrito.
- 7.10. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão disponíveis oportunamente na sede da JBS e da Bertin, bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da BM&FBOVESPA.
- 7.11. A associação de JBS e Bertin encontra-se em fase de análise pelas autoridades de defesa da concorrência com jurisdição sobre as sociedades envolvidas.
- 7.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este Protocolo e Justificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

Administradores da Bertin S.A.
Fernando Bertin e Luis Ricardo Marques Pedro

Administrador da JBS S.A.
Joesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: